

**PROJETO DE LEI Nº 8349/2026****EMENTA:**

**DECLARA A CIDADE DE DUQUE DE CAXIAS, COMO A “CAPITAL DA SEGURANÇA PÚBLICA”, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica declarada a cidade de Duque de Caxias como a “Capital da Segurança Pública”, do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 23 de setembro de 2026.

**ROSENVERG REIS**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa declarar como a Capital da Segurança Pública de nosso Estado, a cidade de Duque de Caxias.

A Cidade de Duque de Caxias, vem se destacando por prestar grande contribuição ao desenvolvimento na segurança pública no âmbito do Estado.

O município possui localização privilegiada, e está situado na região denominada de Baixada Fluminense, com fácil acesso a importantes rodovias.

O município ocupa posição estratégica no contexto territorial, econômico e logístico do Rio de Janeiro. Sua localização, marcada pela proximidade com a Capital, por importantes corredores rodoviários e pela conexão entre diferentes regiões do Estado, confere ao Município especial relevância para as políticas estaduais de segurança pública.

A segurança pública constitui dever do Estado e responsabilidade de

todos, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, sendo exercida por meio de políticas permanentes de prevenção, repressão qualificada à criminalidade, investigação, proteção da vida e do patrimônio, defesa civil e promoção da cidadania.

Nesse contexto, Duque de Caxias possui significativa relação com a estrutura de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, seja pela atuação cotidiana dos órgãos policiais e demais instituições públicas, seja pela importância estratégica do Município para o planejamento das ações de prevenção e enfrentamento à criminalidade.

A medida também pretende contribuir para a valorização da Baixada Fluminense como espaço de formulação e implementação de políticas públicas, fortalecendo a participação dos municípios da região nas discussões estratégicas relacionadas à segurança pública estadual.

A escolha de Duque de Caxias como Capital da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro representa, ainda, uma oportunidade para promover maior integração entre os órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, entidades da sociedade civil, forças de segurança e demais atores envolvidos na construção de políticas públicas voltadas à proteção da população.

A proposição também dialoga com a necessidade de fortalecer uma concepção moderna de segurança pública, que não se limite à atuação repressiva, mas envolva igualmente prevenção da violência, proteção de grupos vulneráveis, combate à violência contra a mulher, proteção de crianças e adolescentes, enfrentamento à criminalidade organizada, segurança viária, defesa civil, prevenção de desastres, uso responsável de tecnologias e inteligência, além da valorização dos profissionais que atuam na área.

Duque de Caxias, por sua dimensão populacional, importância econômica e localização estratégica, reúne características que justificam seu reconhecimento como um dos municípios de especial relevância para a agenda estadual de segurança pública.

A iniciativa representa, portanto, uma forma de valorizar institucionalmente o Município e a Baixada Fluminense, conferindo visibilidade à região e incentivando a realização de políticas, debates e

ações que tenham como finalidade a promoção da segurança, da cidadania e da proteção da vida.

Dessa forma, a designação da cidade como Capital da Segurança reforçaria esse papel, atraindo novos investimentos e expandindo as oportunidades de trabalho.

Por essa razão, é que submeto esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

### Legislação Citada

### Atalho para outros documentos

### Informações Básicas

|                             |             |                 |                |
|-----------------------------|-------------|-----------------|----------------|
| <b>Código</b>               | 20260308349 | <b>Autor</b>    | ROSENVERG REIS |
| <b>Protocolo</b>            | 37905       | <b>Mensagem</b> |                |
| <b>Regime de Tramitação</b> | Ordinária   |                 |                |

**Link:**

### **Datas:**

|                   |            |                     |            |
|-------------------|------------|---------------------|------------|
| <b>Entrada</b>    | 23/09/2026 | <b>Despacho</b>     | 23/09/2026 |
| <b>Publicação</b> | 24/09/2026 | <b>Republicação</b> |            |

### Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça  
**02.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia  
**03.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

### ▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 8349/2026**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |            |            |                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|------------|------------------------------|
| PROXIMO >>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA             |
| <b>Cadastro de Proposições</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |            |            | <b>Data Public Autor(es)</b> |
| ▼ Projeto de Lei                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |            |            |                              |
| ▼ 20260308349                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |            |            |                              |
|   ▼ <a href="#">DECLARA A CIDADE DE DUQUE DE CAXIAS, COMO A "CAPITAL DA SEGURANÇA PÚBLICA", DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. =&gt; 20260308349 =&gt; {Constituição e Justiça Segurança Pública e Assuntos de Polícia Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional }.</a> |             |            |            | 24/09/2026                   |
|  <a href="#">Distribuição =&gt; 20260308349 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20260308349 =&gt; Parecer:</a>                                                                                                                                                                                         |             |            |            | Rosenverg Reis               |
| PROXIMO >>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA             |

